



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



**CONTRATO Nº 01-30062020 /5 – PP/SRP/PMM/SEIDUR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VS COM. E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 09.222.862/0001-33, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Decouville, CEP 67.200-000, Marituba-Pará, denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 7078998-SSP/PA, CPF 048.507.932-15, domiciliado e residente na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68738-000, e do outro lado, a empresa **VS COM. E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 09.222.862/0001-33**, com sede instalada na ROD. AUGUSTO MEIRA FILHO, 1016, PAU DARCO, SANTA BARBARA DO PARÁ, CEP 68.798-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **BRENO PINA MELO**, brasileiro, RG nº 6532873 – SSP/PA e CPF 009.752.172-83, residente e domiciliado na Rua D, 22, quadra 30, Conj. Jaderlândia, Ananindeua – Pará, CEP 67.013-230, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20192005-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR** e respectivo **Termo de Referência**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20192005-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93; Lei 10.520/2002 e alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNT. MENSAL	VLR. UNT. SEMES-TRAL	VLR. TOTAL. SEMES-TRAL
1	<b>Caminhão Basculante (Truck)</b> , de no mínimo 8,00m³ / 16 Ton / 170HP com 02 eixos; sem motorista e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	UNID.	2	R\$ 12.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 148.800,00
6	<b>Poliguindaste duplo</b> , tipo truca-do, com as seguintes especificações/característica mínimas: 03	UNID.	1	R\$ 20.750,00	R\$ 124.500,00	R\$ 124.500,00





MUNICIPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos



	eixos, potência 17-180 ou similar; cabine simples; motor diesel; direção hidráulica; transmissão com tomada de força acoplada; equipamento poliguindaste duplo com capacidade para 10 toneladas; sem motorista e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.					
11	<b>Caminhão Basculante Toco</b> , de 5,00m³ / 11ton / 142HP com 01 eixo; sem motorista e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	UNID.	1	R\$ 10.250,00	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00

#### CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado Sr. Anderson de Souza Miranda.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras:

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta corrente bancária junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato é 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, (seis meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:





**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha: 445

Fonte de recurso: 0.001.0000 – Recursos Ordinários.

Classificação institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Funcional programático: 15.122.0007.2043.000 – Manut. das atividades da SEIDUR.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7.2. Valor Global: R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VISTORIAS:**

8.1. Todas as máquinas e veículos, quando encaminhados à oficina da CONTRATADA, por qualquer motivo serão submetidos a um "Check List" por parte da CONTRATANTE;

8.2. As máquinas e veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO DE FROTA.**

Todas as máquinas e veículos deverão apresentar bom estado de uso. Caso alguma máquina e/ou veículo dos itens atinja o limite de idade de 10 (dez) anos durante a vigência do contrato, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro de características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito ou por e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor, no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor defesa prévia e/ou recursos;

10.2. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e diárias decorrentes de infrações;

10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

10.4. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a CONTRATANTE arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AVARIAS.**

11.1. As avarias serão classificadas quanto as ocorrências de trânsito envolvendo veículos automotores ou não, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

11.2. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da CONTRATANTE;

11.3. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE, a gestora do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, contando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação;

11.4. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à CONTRATADA, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABASTECIMENTO:**





**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



A CONTRATANTE abastecerá todas as máquinas e veículos da CONTRATADA desde que estejam autorizadas pela unidade gestora do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS:**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter seguro das máquinas e veículos locados durante todo o prazo do contrato de locação, inclusive na prorrogação do contrato, encaminhando cópia das apólices a CONTRATANTE;
- 13.2. Prestar assistência permanente e no local onde se encontrar o equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento do IPVA e Seguro das máquinas e veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 14.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por subcontratações ou cometimento a terceiros, de parte ou total que se fizerem necessárias, na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme disposto no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do contratado, não havendo qualquer relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, permanece inalterada a responsabilidade plena e originária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 15.1. As máquinas e veículos deverão ser encaminhados para a Garagem da Prefeitura, ao lado da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. No horário das 08h às 15h, em dias de expediente efetivo no órgão (de Segunda à Sexta);
- 15.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e mediante a ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura;
- 15.3. No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo;
- 15.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com a legislação vigente;
- 15.5. Toda a documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais por máquinas e veículos locados;
- 15.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- 15.7. As máquinas e veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com manutenções preventivas em dia, documentações atualizadas, devidamente licenciadas e sem franquias de quilometragem;
- 15.8. Quando não estiverem em atividades, as máquinas e veículos deverão permanecer nas dependências da garagem da SEIDUR e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência do contrato;
- 15.9. As máquinas e veículos deverão ser "plotadas" com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da CONTRATADA e por modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 15.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização das máquinas e veículos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a SEIDUR, através do responsável, o direito de não as receber, caso as mesmas não se encontrem em condições satisfatórias;
- 15.11. Caso as máquinas e veículos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-las ou complementá-las em 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.12. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da SEIDUR;
- 15.13. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
  - 15.13.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das máquinas e veículos entregues de acordo com as especificações exigidas;





**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



- 15.13.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das máquinas e veículos e consequente aceitação pelo Setor Competente;
- 15.14. A empresa vencedora do certame obriga-se a encaminhar o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 15.15. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;
- 15.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;
- 15.17. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 15.17.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 15.17.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 15.18. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 15.19. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 15.20. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total das máquinas e veículos licitados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTOS DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 16.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor **Anderson de Souza Miranda**. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 16.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento as máquinas e veículos;
- 16.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 16.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda;
- 16.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 16.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 16.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 16.8. O fiscal poderá suspender o encaminhamento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 14.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 16.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 17.1. Encaminhar as máquinas e veículos conforme especificações, procedência/marcas e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;





- 17.2. Entregar as máquinas e veículos contratados estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuadas;
- 17.3. Realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e/ou veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- 17.4. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente na data de entrega das máquinas e veículos;
- 17.5. Substituir as máquinas e/ou veículos imediatamente, quando forem entregues para manutenção preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 8 (oito) horas, por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE;
- 17.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 17.7. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 17.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 17.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 17.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 17.11. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 17.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.14. Retirar, por sua conta, as máquinas e veículos dos locais de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da ata de registro de preços;
- 17.16. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 17.17. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 17.18. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 18.1. Rejeitar, no todo ou em parte as máquinas e veículos encaminhados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 18.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do encaminhamento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- 18.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 18.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre as máquinas e veículos encaminhados para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 18.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;





**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



- 18.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do encaminhamento das máquinas e veículos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 18.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo encaminhamento e o seu aceite;
- 18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

19.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

22.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



22.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

24.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

24.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 30 de junho de 2020.

  
Napoleão Costa Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CONTRATANTE**



**VS COM. E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº 09.222.862/0001-33**

**REPRESENTANTE LEGAL: BRENO PINA MELO**

**RG Nº 65322873 SSP/PA**  
**CPF (MF) Nº 009.752.172-83**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1: 

CPF:

03065799297

2: 

CPF: 033.254.302-10